



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 640939
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capinópolis
Apenso: Processo Administrativo n.: 701946

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Capinópolis, ano-exercício de 2004.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 10/07/2008, f. 121 e 122, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas e de responsabilidade da gestora da Câmara Municipal de Capinópolis, à época, Suely Pricinoti Rocha, as despesas com publicidade realizadas sem apresentação do conteúdo das matérias veiculadas, no total de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) cujo valor deveria ser restituído aos cofres municipais devidamente corrigido até a data de sua efetiva devolução; decidiu-se, também, pela aplicação de multa à gestora responsável no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por não comprovar ter sido adotada qualquer providência referente à implantação do órgão de controle interno, fixando prazo de 90 (noventa) dias para o gestor à época da decisão supra implantar ou comprovar a sua implantação, sob pena de multa, nos termos do art. 236, IV do Regimento Interno; foi determinado, ainda, ao gestor da Câmara de Capinópolis, à época da decisão, que suspendesse imediatamente a prática do exercício das funções de tesouraria, contabilidade e controle interno por um mesmo servidor, e comprove, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação da decisão, as medidas pertinentes adotadas, sob pena de multa, conforme disposto supra.

Em 21/09/2011, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta a certidão constante de f. 139.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante os Ofícios n. 27 e 28/2011, datados de 18/11/2011, f. 142 a 189, o chefe do Legislativo Municipal, o Sr. Alúcio Augusto de Melo e o Diretor Administrativo de Finanças e Pessoal do mesmo órgão, o Sr. Vinicius Marcus da Silva, enviaram ao Tribunal de Contas a documentação relativa à comprovação da restituição de valores ao erário, ao pagamento da multa pela Sra. Suely Pricinoti Rocha, f. 188 e 189, assim como encaminharam a comprovação da implantação do órgão de controle interno e a documentação que atesta a regularização da falta da segregação das funções de tesouraria, contabilidade e controle interno, f. 143 a 186.

Em face do recolhimento voluntário dos débitos pela Sra. Suely Pricinoti Rocha foram emitidas as Certidões de Quitação n. 121/2012 (f. 193) e 122/2012 (f. 194).

Em seguida, foram os autos encaminhados à Unidade Técnica, nos termos do despacho de f. 140, que se manifestou no sentido de que a determinação exarada no julgamento dos presentes autos foi cumprida pela atual Administração da Câmara Municipal de Capinópolis.

Diante do exposto, e considerando o pagamento e quitação das certidões de débito supracitadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)